



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 163/2026/PMI
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº50/2026/PMI

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.____/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Sergio Besen, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026, para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada em primeiro lugar para o(s) item(ns) abaixo especificado(s), observadas as condições do Edital e de seus anexos.

A presente Ata reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de suas alterações, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de _____, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e na proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, documentos que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador ou os órgãos participantes a promoverem as contratações dos itens registrados, constituindo o registro de preços mera expectativa de contratação, facultada à Administração a realização de procedimento específico para aquisição do objeto, desde que devidamente justificado, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdade de condições, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, a unidade de fornecimento e as demais condições ofertadas pela DETENTORA DA ATA constam da tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



TOTAL					

2.2. Os preços registrados compreendem todos os custos, diretos e indiretos, necessários ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga e descarga, embalagens, despesas administrativas, lucro, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, não cabendo à Administração qualquer custo adicional.

2.3. Integram esta Ata, para todos os fins, a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA e o Termo de Referência que fundamentou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Município de Ibicaré, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

3.2. Os órgãos e entidades participantes do presente Registro de Preços, bem como os respectivos quantitativos estimados, são os constantes da tabela abaixo, quando houver:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A solução deverá garantir o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de materiais de construção e correlatos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da Tabela de Insumos do SINAPI do Estado de Santa Catarina, versão vigente não desonerada, assegurando o atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparos, adaptações e pequenas reformas em bens públicos municipais.

4.2. O fornecimento será realizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme demandas da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observados os seguintes prazos máximos:

4.2.1. Para os itens 1, 2, 3 e 10: até 30 (trinta) minutos para disponibilização imediata ou retirada pela Administração, quando aplicável, considerando a possibilidade de retirada de insumos, nestes casos, o fornecedor deverá estar situado em raio máximo de até 30 km do Município, a fim de viabilizar o atendimento tempestivo da demanda.

4.2.2. Para os itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9: entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



4.2.3. Em situações excepcionais de urgência devidamente justificadas pela Administração, especialmente em decorrência de eventos climáticos ou situações que comprometam a integridade de bens públicos ou a continuidade de serviços essenciais, o prazo de entrega poderá ser reduzido para até 4 (quatro) horas, condicionada à capacidade operacional da contratada, observando-se, nestes casos, que o fornecedor deverá estar situado em raio máximo de até 80 km do Município, a fim de viabilizar o atendimento tempestivo da demanda.

4.3. A execução ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, mediante requisições formais emitidas pelas Secretarias Municipais, com fornecimento parcelado dos materiais conforme necessidade, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços.

4.4. O fornecimento será considerado concluído mediante entrega dos materiais no local indicado pela Administração na Autorização de Fornecimento, ou sua disponibilização para retirada, seguida de conferência e aceite por servidor responsável, que verificará a conformidade com as especificações do pedido e a adequação ao objeto contratado.

4.5. A entrega poderá ocorrer em qualquer localidade situada no território do Município de Ibicaré/SC, incluindo, mas não se limitando a prédios públicos, unidades administrativas, unidades de saúde, unidades educacionais, instalações esportivas, vias públicas, praças e demais bens e espaços públicos municipais.

4.6. O fornecimento deverá ocorrer exclusivamente conforme especificações definidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sendo vedada a aquisição de itens não enquadrados como insumos de consumo compatíveis com o objeto da contratação, ainda que constantes da Tabela SINAPI, especialmente aqueles classificados como bens permanentes, serviços, composições de custos, mão de obra ou locações.

4.7. A presente Ata de Registro de Preços não autoriza a aquisição irrestrita de todos os insumos constantes da Tabela SINAPI, a qual será utilizada exclusivamente como referência de codificação e composição dos itens e base para aplicação do percentual de desconto, ficando a aquisição restrita aos materiais de consumo enquadrados nos grupos definidos neste Termo de Referência.

4.8. Os materiais passíveis de aquisição restringem-se aos insumos de consumo compatíveis com o objeto da contratação, enquadrados nos grupos previstos neste Termo de Referência, constantes da Tabela SINAPI do Estado de Santa Catarina, versão vigente não desonerada.

4.9. A simples existência de determinado insumo na Tabela SINAPI não implica sua elegibilidade automática para aquisição, devendo ser observada sua compatibilidade com o objeto, com o grupo correspondente e com a finalidade pública da contratação.

4.10. Não poderão ser adquiridos, ainda que constantes da Tabela SINAPI:

4.10.1. composições de custos;

4.10.2. serviços de engenharia;

4.10.3. mão de obra de qualquer natureza (incluindo pedreiro, servente, eletricista, encanador, pintor, carpinteiro, soldador, operador de máquinas e correlatos);

4.10.4. equipamentos locados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 4.10.5. equipamentos com operador;
- 4.10.6. custos de transporte como item autônomo;
- 4.10.7. encargos sociais;
- 4.10.8. bens classificados como material permanente, quando incompatíveis com a natureza da contratação;
- 4.10.9. quaisquer outros itens que não se enquadrem como insumos de consumo vinculados aos grupos licitados.
- 4.10.10. veículos, máquinas, implementos e quaisquer outros bens que não se caracterizem como materiais de consumo.
- 4.11.** Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda adequadamente à necessidade identificada, garantindo continuidade das ações de manutenção do patrimônio público municipal, com eficiência, padronização e economicidade.
- 4.12.** Os requisitos definidos são compatíveis com práticas usuais de mercado, não configurando restrição indevida à competitividade, e observam a disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento do objeto.
- 4.13.** Os materiais fornecidos deverão ser obrigatoriamente novos.
- 4.14.** O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado de forma uniforme sobre todos os itens de cada grupo, sendo vedada diferenciação de desconto dentro do mesmo grupo.
- 4.15.** É vedado o fornecimento de materiais usados, remanufaturados, reconicionados, recuperados, adulterados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.
- 4.16.** Todos os custos necessários ao fornecimento são de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo, mas não se limitando a frete, transporte, carga e descarga, seguros, embalagens, tributos, logística, deslocamentos e demais despesas operacionais.
- 4.17.** Na hipótese de determinado insumo constante da Tabela SINAPI deixar de ser publicado, ser substituído ou sofrer alteração de codificação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será adotado o insumo equivalente constante da versão vigente da tabela, preservadas as características técnicas, a finalidade do material e o percentual de desconto registrado.
- 4.18.** Os materiais deverão possuir, no mínimo, a garantia legal prevista na legislação aplicável, sem prejuízo da garantia contratual ou da garantia oferecida pelo fabricante, quando superior.
- 4.19.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o percentual de desconto ofertado, aplicado sobre os valores referenciais utilizados como base de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, vedada a utilização desta Ata na condição de "carona", observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 6.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos registrados, à manutenção da vantajosidade e ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.3.** Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser restabelecidos para o novo período de vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 7.1.** As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** Sempre que a natureza da contratação exigir obrigações continuadas, prazo de execução, prestação de garantias, fiscalização específica ou qualquer outra condição incompatível com a simples emissão de instrumento substitutivo do contrato, será formalizado contrato administrativo, utilizando-se os quantitativos ainda disponíveis na Ata de Registro de Preços.
- 7.3.** A celebração de contrato decorrente desta Ata não altera os quantitativos registrados, sendo vedada a utilização de quantitativos já consumidos ou anteriormente contratados
- 7.4. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
- 7.4.1.** Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.
- 7.4.3.** As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4.4.** As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido pela legislação.
- 7.4.5.** As alterações que não modificarem o conteúdo obrigacional do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. DA REVISÃO

- 8.1.1.** Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



preços registrados ou da contratação dela decorrente, conforme o caso.

8.1.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, conforme o caso.

8.1.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

8.1.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

8.1.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

8.1.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

8.1.4.3. Notas fiscais, planilhas de custos, memória de cálculo, contratos de fornecimento;

8.1.4.4. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;

8.1.4.5. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo, contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.

8.1.5. A revisão dos preços registrados será formalizada por instrumento próprio, observado o disposto na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

8.1.6. Após analisar o pedido de revisão, a Administração poderá deferi-lo integral ou parcialmente, indeferi-lo ou promover negociação com a DETENTORA DA ATA, observada a legislação vigente e o interesse público.

8.2. DO REAJUSTE

8.2.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta vencedora.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC**.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante ato da Administração, observado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



8.2.9. O reajuste dos preços registrados dependerá da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida e devidamente atestada pelo fiscal da contratação, correspondente aos bens efetivamente entregues e recebidos pela Administração, observadas as etapas de liquidação da despesa previstas na legislação aplicável.

9.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração e regularmente entregues pelo fornecedor.

9.3. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do fornecedor, cujos dados deverão ser informados no documento fiscal ou previamente à Administração.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade responsável pela contratação, conforme a respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, observando-se, conforme o caso:

PREFEITURA DE IBICARÉ - Rua Dom Pedro II, 133, centro, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30 (órgão gerenciador).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Hercílio Luz, 459, CNPJ nº 11.408.074./0001-88 (órgão participante).

9.5. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da documentação de habilitação e da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, observadas as verificações legalmente exigidas quanto à manutenção das condições de habilitação.

9.7. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem incidência de atualização monetária, juros ou qualquer outro ônus para a Administração.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de cumprimento de obrigação contratual pelo fornecedor ou enquanto perdurar situação que dê ensejo à aplicação de penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORÇÃO GERENCIADOR

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos materiais registrados.

10.1.2. Fornecer os materiais de construção e correlatos conforme as especificações, condições,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



características, grupos de materiais e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e respectivas Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador.

10.1.3. Aplicar o percentual de desconto registrado sobre os valores constantes da Tabela de Insumos do SINAPI do Estado de Santa Catarina, versão vigente não desonerada, observando o desconto ofertado para cada grupo licitado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.4. Fornecer exclusivamente materiais de consumo compatíveis com o objeto registrado, sendo vedado o fornecimento de itens que não se enquadrem nas especificações previstas no Termo de Referência, ainda que constantes da Tabela SINAPI.

10.1.5. Atender às solicitações de fornecimento realizadas pelo Órgão Gerenciador, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.6. Entregar ou disponibilizar os materiais nos locais indicados pelo Órgão Gerenciador, conforme definido na Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se por todos os custos necessários ao cumprimento da obrigação.

10.1.7. Fornecer materiais novos, em perfeitas condições de uso, observando as normas técnicas aplicáveis, especificações dos fabricantes e requisitos de qualidade exigidos pela Administração.

10.1.8. Substituir, às suas expensas, no prazo determinado pelo Órgão Gerenciador, materiais entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias ou qualquer irregularidade identificada pela fiscalização.

10.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga e descarga, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Gerenciador.

10.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.1.11. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos materiais ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.1.12. Fornecer, sempre que solicitado, documentos técnicos, informações, catálogos, certificados ou demais documentos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do fornecimento, independentemente da fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador.

10.1.14. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites previstos na legislação aplicável.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.2.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, praticando os atos necessários ao acompanhamento de sua execução e controle dos quantitativos registrados.

10.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade administrativa, observando as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- 10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas.
- 10.2.4. Conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, códigos dos insumos, valores referenciais da Tabela SINAPI vigente e percentual de desconto registrado.
- 10.2.5. Recusar materiais fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, solicitando sua substituição ou correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- 10.2.6. Comunicar formalmente à Detentora qualquer irregularidade constatada durante a execução da Ata de Registro de Preços, concedendo prazo para solução quando aplicável.
- 10.2.7. Efetuar os pagamentos decorrentes dos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação vigente.
- 10.2.8. Disponibilizar à Detentora as informações necessárias para o correto fornecimento dos materiais, incluindo descrição, quantidade, local de entrega e demais elementos necessários.
- 10.2.9. Manter controle dos quantitativos registrados e utilizados, evitando solicitações superiores aos limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 10.2.10. Promover a atualização dos valores referenciais utilizados para cálculo dos fornecimentos, quando necessária, considerando a versão vigente da Tabela SINAPI aplicável e mantendo o percentual de desconto registrado.
- 10.2.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.12. Publicar e manter atualizadas as informações relativas à presente Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

11.2. A fiscalização das contratações decorrentes desta Ata será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme indicado no instrumento de contratação ou ato próprio.

NOME SERVIDOR	SECRETARIA

11.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as correções necessárias e comunicar à Gestora da Ata eventual



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



descumprimento contratual.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto, permanecendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

11.5. A Gestora e o(s) Fiscal(is) poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, esclarecimentos, amostras, certificados de qualidade, laudos, ensaios ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da conformidade do objeto fornecido com as especificações da contratação.

11.6. Verificada qualquer irregularidade na execução da contratação, a DETENTORA DA ATA será notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.7. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência, no instrumento da contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela qualidade, adequação, garantia e perfeito funcionamento do objeto fornecido, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou desconformidades verificados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

11.9. A Gestora da Ata e o(s) Fiscal(is) poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital ou nas contratações dela decorrentes;

12.1.2. recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. aplicação de sanção administrativa que impeça a DETENTORA DA ATA de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.4. razões de interesse público, devidamente motivadas.

12.2. O registro de preços também poderá ser cancelado a pedido da DETENTORA DA ATA, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá promover negociação visando à revisão dos preços registrados, observadas a legislação vigente e a vantajosidade para a Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



12.4. Não havendo êxito na negociação prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o respectivo registro de preços e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A DETENTORA DA ATA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da presente Ata de Registro de Preços, das contratações dela decorrentes e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos instrumentos de contratação, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

13.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal da Ata ou da contratação dela decorrente, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, a Gestora promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

13.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do(s) Fiscal(is) da contratação e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

13.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

13.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à DETENTORA DA ATA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal.

13.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Das Sanções Aplicáveis

13.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I – pequenas irregularidades na execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



II – descumprimento de obrigações acessórias;

III – falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução da contratação.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração;

II – até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

13.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da DETENTORA DA ATA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

13.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para impedir a continuidade da relação contratual, especialmente quando a DETENTORA DA ATA:

I – deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II – recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente;

III – der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

IV – praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução da contratação.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

13.8. Das Disposições Gerais

13.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da DETENTORA DA ATA, a intensidade do dolo ou da culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.8.3. O pagamento da multa não exime a DETENTORA DA ATA do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

13.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



14.133/2021.

13.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

13.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem afasta o dever da DETENTORA DA ATA de indenizar integralmente os prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Ata e das contratações dela oriundas.

14.2. A DETENTORA DA ATA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa da Administração.

14.3. A DETENTORA DA ATA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente a Administração, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

14.4.1. a natureza do incidente;

14.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

14.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

14.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

14.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

14.5. A Administração poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

14.6. Encerrada a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados, a DETENTORA DA ATA deverá eliminá-los ou devolvê-los à Administração, conforme orientação desta, observadas as hipóteses legais de retenção.

14.7. A DETENTORA DA ATA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



14.8. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

15.2. A DETENTORA DA ATA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à presente Ata ou às contratações dela decorrentes.

15.3. A DETENTORA DA ATA deverá adotar medidas razoáveis para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

15.4. Verificados indícios de prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, a Administração poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

15.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção da contratação, quando presentes os requisitos legais.

15.6. A DETENTORA DA ATA compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Órgão Gerenciador providenciará a divulgação da presente Ata de Registro de Preços, observados a forma, os prazos e os meios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando exigido, nos demais meios oficiais de divulgação previstos na legislação e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



17.1. Os casos omissos decorrentes da execução da presente Ata serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.2. A presente Ata vincula as partes durante toda a sua vigência e aplica-se às contratações dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA DA ATA e na legislação aplicável.

17.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

I - o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA;

IV – os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ____/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

EMPRESA

Nome

Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Roberto Sergio Besen

Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG

Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR

Fiscal da Ata

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico